



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - BOM RETIRO, SC
Avenida Major Generoso, 227 - Centro - Bom Retiro - SC
CEP: 88680-000 - (49) 3277 0160

Resolução Nº 02/2024

**Institui a Comissão Especial Eleitoral para escolha
dos membros suplentes do Conselho Tutelar do município de Bom Retiro/SC.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA do Município de Bom Retiro/SC, em cumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterado pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2015, a Lei Municipal nº 2401/2019, a Resolução do CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, em reunião extraordinária, realizada no dia 22 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art.1º Instituir a Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar do município de Bom Retiro/SC, sendo composta por 06 (seis) conselheiros do CMDCA, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§1º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de dos membros do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, mesmo

que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§2º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:

I – Representante governamental: Fernanda Bollmann Oleskovicz Nunes; Secretaria Municipal e Assistência social e Habitação.

II – Representante governamental: Hemilin Maiara Souza da Cruz; Centro de Referência de Assistência Social.

III - Representante governamental: Andréa Nascimento Kuhnen ; Secretaria Municipal de Educação, esporte e Cultura.

IV - Representante da sociedade civil: Rute Marciléia Goedert de Souza; APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

V - Representante da sociedade civil: Katia Cristina Chini Siben; APP Escola de Educação Básica “ Alexandre de Gusmão”

VI - Representantes da sociedade civil: Edilene Rossi; Hospital Nossa Senhora das Graças.

Parágrafo único. A Comissão Especial Eleitoral já constituída realizou eleição entre seu membros, elegendo como Presidente a Sra. Fernanda Bollmann Oleskovicz Nunes.

Art. 3º A Comissão Especial Eleitoral, deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão do processo de escolha:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§2º O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da

Publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

§3º Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§4º Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§5º Cabe ainda à Comissão Especial Eleitoral:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar urnas eletrônicas junto a Justiça Eleitoral;

V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI - selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

IX - resolver os casos omissos.

§6º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Bom Retiro/SC, 22 de fevereiro de 2024.

Kátia Cristina Chini Siben

Presidente do CMDCA